

Paraná!

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Nº 153/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Braga & Zupo
Serviços de Radiologia Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Braga & Zupo Serviços de Radiologia Ltda.
VALOR: R\$ 87.802,50
VIGÊNCIA: 180 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BRAGA & ZUPO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.866.137/0001-75 com sede na Rua Cel. João Gomes, nº. 04, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000, neste ato representado por seu sócio administrador, Paulo Rodrigues Braga, portador do CPF nº. 268.930.616-68 e RG nº. M-2556680 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 115/2020, Dispensa 042/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como fundamentados no Decreto Municipal nº. 574 de 16/03/2020, 581 de 06/04/2020 e Lei Federal nº. 13.979/2020, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação em regime de urgência, de empresa especializada em prestação de serviço de raio x, em atendimento aos pacientes internados no hospital de campanha, considerando os decretos municipais nº574, de 16/03/2020 e nº 581, de 06/04/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Discriminação do objeto:

Ite m	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Meses	Contratação da empresa especializada, para os serviços RX dos pacientes hospitalizados no Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete – Hospital Campanha COVID-19 Municipal.	R\$ 14.633,75	R\$ 87.802,50
VALOR TOTAL					R\$ 87.802,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA

- O Município de Conselheiro Lafaiete devido à pandemia de coronavírus instalou o Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete – Hospital Campanha COVID-19-, para atendimento aos pacientes do município e a população de outros municípios infectados

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

pela COVID-19 que referenciam o serviço para Conselheiro Lafaiete por meio da Programação Pactuada Integrada – PPI com COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Considerando que o Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete – Hospital Campanha COVID-19 é para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pelo novo coronavírus, e que, o município não dispõe de serviço próprio de radiodiagnóstico – RX para instalação do hospital, é necessária a contratação de empresa para realização de exames nos pacientes hospitalizados nos leitos clínicos e leitos de UTI, principalmente devido às restrições de locomoção do paciente.

- Sendo assim, considerando que o hospital é para o atendimento exclusivo de pacientes acometidos pelo novo coronavírus, é obrigatório que a unidade hospitalar disponha de aparelho de RX móvel para atendimento aos pacientes com restrição de locomoção, sejam nos leitos clínicos ou de UTI.

- A prestação de serviços terá sua vigência enquanto o Hospital Municipal Conselheiro Lafaiete- Hospital de Campanha COVID-19 estiver em funcionamento.

- O recurso para o pagamento da prestação dos serviços será oriundo dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Saúde para o combate ao COVID 19.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ 87.802,50 (oitenta e sete mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de frete;

4.2 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei Federal nº. 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA SERVIÇO

5.1 - A Clínica irá disponibilizar 01 (Um) aparelho de Raio X móvel tipo convencional para ser utilizado na UTI - Unidade de Terapia Intensiva e nos quartos para os casos de restrição de locomoção do paciente com as seguintes especificações:

• **EQUIPAMENTO**

01 Raio-X Transportável Convencional

Toda infraestrutura necessária para execução do serviço de Raio X móvel será de responsabilidade da contratada, tais como ponto de energia.

5.2 - O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos do artigo 4º-H da Lei Federal 13.979/2020.

5.3 - O serviço e o equipamento utilizado deverá ser prestado no local abaixo indicado, com todas as despesas, sejam de transporte, frete, mão-de-obra dentre outras, assumidas pela contratada:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO
Hospital Campanha – COVID-19 Municipal	Rua: Tavares de Melo, 29, Centro, Conselheiro Lafaiete- MG	(31) 3769-6011 ou (31) 3769-2547

5.4 - A empresa prestará o atendimento da demanda do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete – Hospital de Campanha para o COVID-19, de segunda-feira a domingo, no horário especial de 07h30min às 22h00min, sendo de segunda-feira a sexta-feira das 19h00min às 22h00min, sábado das 14h00min às 22h00min e

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

domingo das 07h00min às 22h00min atendimento sobre aviso, com prazo para atendimento de até 30 minutos após chamado.

5.5 - Os atrasos verificados no prazo de execução dos serviços em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução total do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das estabelecidas em lei, constituem obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, a CONTRATADA deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados, dentre os quais: solicitação do exame (anotação no Prontuário do Paciente), Laudo do Exame (resultado do exame o qual deve conter a identificação do usuário, a data de realização do exame, resultado, devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo) e documentação dos demais procedimentos para comprovação em posteriores auditorias;

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os exames;

6.3. A CONTRATADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades, em número suficiente, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual);

6.4. A CONTRATADA se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente termo de referência e comprovar o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos;

6.5. A CONTRATADA e seus prepostos deverão apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados;

6.6. A CONTRATADA prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial:

6.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;

6.8. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o município, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.9. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);

6.10. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.11. Permitir à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização para a vistoria dos serviços bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 6.12. Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos Serviços de Apoio Diagnóstico, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a função de Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária;
- 6.13. Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos e relatórios realizados;
- 6.14. Os casos em que o equipamento da CONTRATADA estiver parado para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE e sem paralização dos serviços;
- 6.15. A CONTRATADA deverá garantir que todos os processos de trabalho estejam em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações;
- 6.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.17. A CONTRATADA deverá relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das estabelecidas em lei, constituem obrigações do contratante:

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega do equipamento de acordo com as determinações do Contrato, e do Termo de Referência;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no equipamento locado, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.6. Pagar ao contratado o valor resultante dos serviços efetivamente prestados;
- 7.7. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- 7.8. Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- 7.9. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos;
- 7.10. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 7.11. Pagar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, que forem regularmente liquidadas;
- 7.12. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 7.13. Garantir o acesso do CONTRATADO e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 7.14. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- 7.15. Designar a fiscalização do contrato e do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante em até em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora;
- 8.2 – No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.
- 8.3 – Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
- 8.4 – Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
- 8.5 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 8.6 – O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato;
- 8.7 – Se a locação não for prestada conforme condições, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular;
- 8.8 – Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;
- 8.9 - Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 9.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, Vivian Regina Almeida Melo, Diretora de Departamento de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, para este fim especialmente designado, que também ficará responsável pela gestão do contrato, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 9.2 - O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

10.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

10.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

Dotação Orçamentária, Ficha e Fontes de recurso:

Dotação orçamentária: 02.026.001.10.122.0001.2207.3.3.39.00.00

Ficha: 1141

Fonte de Recurso: 1.54.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1.DA GARANTIA

12.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia durante todo o período de vigência contratual.

12.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

12.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

12.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

12.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia do produto.

12.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

12.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC; Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

12.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos equipamentos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

12.1.7. A substituição dos equipamentos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

12.1.8. O equipamento locado estará sujeito à aceitação pela Secretaria de Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso este não esteja de acordo com o especificado.

12.1.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos equipamentos locados fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o contratante que:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

apresentar documento falso;

13.1.2 - Ensejar o retardamento da execução ou sem motivo justificado;

13.1.3 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.4 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.6 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento dos serviços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, e/ou quando a contratada descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.2.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos percentuais de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso; ou, ainda, nos casos de recusa ou inexecução do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; no percentual de 20% (vinte por cento); ou sobre o valor total contratado, quando houver inexecução total do objeto contratado.

13.2.2.1- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as demais penalidades.

13.2.3 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.2.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato, os documentos e anexos exigidos;

13.2.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a contratada ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.2.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.2.3.1. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.3.2. Não efetuar o pagamento de multas a que incorrer.

13.2.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual, sendo declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação não autorizada do objeto, total ou parcial; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

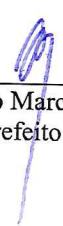
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

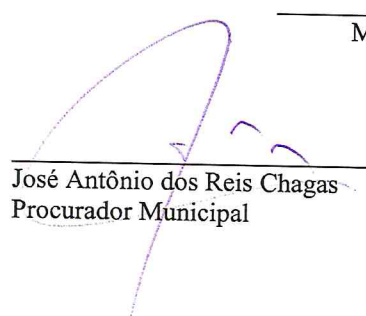
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

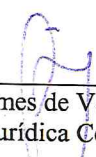
Conselheiro Lafaiete, 15 de Outubro de 2020.


Braga & Zupo Serviços de Radiologia Ltda.
CNPJ nº. 13.866.137/0001-75


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ___/2020.